COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 686/2023

Interessado: **Vereador Bispo Francisco de Assis.**

Assunto: *"Reconhece a visão monocular como deficiência visual no Município de Natal seguindo as diretrizes da Lei federal 14.126 de 22 de março de 2021"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadoro **Bispo Francisco de Assis**, que: *"Reconhece a visão monocular como deficiência visual no Município de Natal seguindo as diretrizes da Lei federal 14.126 de 22 de março de 2021"*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 22 de novembro de 2023, fora emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 02 (dois) Projetos de Leis.</u> <u>São eles:</u>**

<u>PROJETO DE LEI nº 308/2020</u> de autoria do **Vereador Chagas Catarino,** que "*Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Natal.*"

<u>PROJETO DE LEI nº 590/2023</u> de autoria do Vereador **Bispo Francisco de Assis,** que "*Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Natal.*"

- A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

<u>É relevante destacar que este recente Projeto de Lei aborda não apenas a mesma temática, mas também é proposto pelo mesmo autor, Bispo Francisco de Assis.</u>



CMN - PROJETO DE LEI Nº 686/2023 FOLHA: 04

Câmara Municipal de Natal

PROJETO DE LEI	686/2023
AUTOR	Vereador Bispo Francisco de Assis
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 308/2020 de autoria do Vereador Chagas Catarino, que *"Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Natal."***.

A proposição supramencionada encontra-se vetado integralmente, aguardando inclusão na ordem do dia. Com sua última tramitação datada 21 de março de 2023.

Ademais, **CERTIFICA**, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 590/2023 de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que *"Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Natal."***.

A proposição supramencionada encontra-se CLJR - comissão de legislação, justiça e redação final. Aguardando emissão de parecer do relator. Com sua última tramitação datada 30 de outubro de 2023.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 22 de novembro de 2023.

José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 686/2023, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 686/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de abril de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;